



OFÍCIO VEREADOR Nº 314/2022

São Roque, 20 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Foi sancionada no dia 27 de dezembro de 2021, e publicada no Diário Oficial da União de 28/12, a Lei 14.276, que altera prazos de regulamentação da Emenda Constitucional nº 108 (FUNDEB), entre outras questões, a exemplo da que prevê o rateio, entre os profissionais da educação, das sobras da subvinculação mínima de 70% do Fundo da Educação Básica. Prescreve o novo § 2º do art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, de regulamentação do FUNDEB:

“Art. 26. [...]

(...)

§ 2º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.” (NR)

Nesse sentido, este Vereador que vos subscreve **solicita informações sobre a possibilidade de o Poder Executivo conceder bonificação ou rateio dos recursos do Fundeb no ano de 2022**, nos termos dos dispositivos supramencionados e diante do fim da vigência (31 de dezembro de 2021) de dispositivos da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que proibia a criação, majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos aos servidores públicos da União, Estados e Municípios, senão vejamos:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

“Art. 8º [...]

(...)

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;”

Assim, para o exercício de 2022 não há mais restrição da legislação federal supracitada e, como representante do povo, engajado com a causa da educação, reitero a Vossa Excelência para analisar as questões legais e financeiras a fim de viabilizar, se houver as sobras até o final do ano, o rateio dos valores remanescentes do Fundeb entre os profissionais da educação.

Atenciosamente,

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

PROCOLO Nº CETSRS 20/01/2022 - 15:37 839/2022/fap